



Número: **0707936-43.2022.8.07.0018**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **15/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assembléia, Assembléia**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIO FRANCA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DIAS DA SILVA FRANCA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
DELENIR LETTIERI (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA DA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ORLANDO MATCHULA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ARMANDO COSTA DA MOTA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MILTON MARIO MOREIRA PINTO JUNIOR (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ANDREIA GONCALVES BASTOS LEMOS (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
KATIA REJANE TRINDADE FARIAS (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARCIA DE OLIVEIRA CARDOSO (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA LINDINALVA GOMES DE SOUZA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
SONIA MARIA ALENCAR DA SILVA (AUTOR)	
	LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
BIANCA REGIA DE LUCENA BANDEIRA MACIEL (AUTOR)	
CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
128149280	15/06/2022 15:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF  
SAM, sala 03, térreo, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00**Número do processo: 0707936-43.2022.8.07.0018****Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****Assunto: Assembléia (4899)****Requerente: ANTONIO FRANCA SILVA e outros****Requerido: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Como recorda a parte autora, há sentença em vigor, proibindo a execução de obras no âmbito do núcleo urbano informal denominado "Condomínio Estância Quintas da Alvorada". A decisão judicial repercute, pura e simplesmente, a exigência derivada do ordenamento jurídico, mais especificamente do Código de Obras e Edificações, de licenciamento prévio para toda e qualquer edificação, seja em imóvel público, seja em particular. Portanto, a convocação de assembleia para deliberar sobre taxas relativas a obras novas no local não apenas viola a lei, mas representa intolerável desafio à autoridade da decisão judicial em vigor, sendo visível a ilegalidade do propósito da associação intitulada "condomínio".

O periculum in mora consiste na probabilidade de deliberação pela obra manifestamente ilícita, tendente à consolidação da ilegalidade e do desrespeito à determinação judicial, causando lesão ainda mais gravosa ao já alentado dano ambiental e urbanístico ocorrente na região.

Em face do exposto, defiro a liminar, para cominar à ré a obrigação de não-fazer consistente na proibição de deliberação, em assembleia, do projeto de contratação de empresa para a execução de obras clandestinas na região do "Condomínio" Estância Quintas da Alvorada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000.000,00, sem prejuízo da responsabilidade criminal pelos responsáveis pela violação da presente ordem. Cite-se e intime-se a parte ré, por oficial de justiça e **com urgência**, para ciência e cumprimento à presente decisão, bem como para a apresentação de sua defesa no prazo legal.

Publique-se; ciência ao Ministério Público.

BRASÍLIA-DF, Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 15:05:40.

**CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS**

**Juiz de Direito**

